



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI**

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 38/2022/PC-PI

PORTARIA Nº 38-GDG/AN/2022

Estabelece o Procedimento Operacional Padrão (POP) de amostragem de substâncias encaminhadas para exame no âmbito do Departamento de Polícia Técnico-Científica/PC-PI a fim de que sejam realizados testes de identificação, tanto de constatação como definitivos.

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe ainda exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos de Polícia Judiciária, inclusive em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que o parágrafo único da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica Nº 40/2020 - TJPI, MPPI e SSP-PI estabelece que “os procedimentos relacionados à apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados serão regulamentados através de ato normativo da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí”;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Normativa nº 056/2021/PC-PI, que regulamenta, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, o procedimento para a apreensão, movimentação, perícias, acondicionamento, guarda e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE o Procedimento Operacional Padrão (POP) de amostragem de substâncias encaminhadas para exame pericial no âmbito do Departamento de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil do Piauí, a fim de que sejam realizados testes de identificação, tanto de constatação como definitivos, na forma das disposições contidas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Em virtude de conter informações sensíveis, conforme normativos de Segurança Orgânica, publique-se em sua íntegra na intranet da página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 09 de Setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

ANEXO ÚNICO

	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	Rev: 01
		Página 5 de 11

**ÁREA/UNIDADE EMITENTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ/INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**

**TÍTULO: PROCEDIMENTO PARA AMOSTRAGEM DE SUBSTÂNCIAS DESTINADAS À ANÁLISE
FÍSICO-QUÍMICA**

**Instituto de
Criminalística – IC/PI**

POP 01 AMOSTRAGEM

HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão: 01	Data: 03.08.2021	Descrição da Revisão: Emissão inicial
Elaboração: Fernanda Assunção Sampaio Visto: 03/08/2021		
Verificação: José Alves Terceiro Neto Visto: 21/01/2022		
Aprovação: Cristiano Ribeiro Gonçalves Affonso Visto: 02/02/2022		

1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes para o procedimento de amostragem de substâncias encaminhadas para exame no âmbito do Departamento de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil do Estado do Piauí (DPTC/PC-PI), a fim de que sejam realizados testes de identificação, tanto de constatação como definitivos.

2. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de retratar de maneira apropriada os materiais apreendidos que serão encaminhados para os testes preliminares e definitivos, principalmente quando a população amostral é grande, é necessário que os critérios de amostragem estejam bem definidos. O processo de amostragem visa assegurar a representatividade do material recebido para análises e leva em consideração as especificidades inerentes à natureza e à apresentação dos materiais analisados.

A amostragem também permite a maior racionalização de recursos e um tempo de resposta adequado por parte dos laboratórios periciais, que requer que os testes preliminares necessários para a lavratura do auto de apreensão se apresentem como um processo eficiente. Mas, que ao mesmo tempo, seja representativa o suficiente para que se tenha convicção de que a amostragem realizada descreve a totalidade do material apreendido.

3. PÚBLICO ALVO

Peritos Oficiais atuando na Perícia Oficial de Natureza Criminal do Estado do Piauí, através do Instituto de Criminalística e dos Núcleos do Departamento de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil no interior do Estado.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Este Procedimento Operacional Padrão (POP) destina-se a todos os servidores que realizam amostragem de substâncias no âmbito do DPTC/PC-PI.

5. DEFINIÇÕES, SIGLAS E ABREVIATURA

5.1 Definições

Amostra: item de ensaio representativo, oriundo de amostragem realizada em vestígio recebido para análise pericial, pode ser uma ou várias unidades selecionadas de uma população.

Amostragem: procedimento definido pelo qual uma parte da substância, material ou produto é retirada para produzir uma amostra representativa do todo para análise.

Amostragem de campo: procedimento realizado no local da apreensão dos materiais a serem periciados, retirando amostras imediatamente e liberando o material para o solicitante dos exames.

Amostragem de laboratório: procedimento realizado no laboratório.

Cadeia de custódia: cuidado, controle e documentação da posse e manuseio das amostras, visando garantir a idoneidade e o rastreamento dos vestígios.

Custódia: guarda ou responsabilidade pela guarda de determinado vestígio ou amostra.

Embalagem ou Pacote: invólucro ou conjunto de invólucros usado(s) para acondicionar determinada substância ou material.

Embalagem primária: embalagem que mantém contato direto com o material a ser analisado. Ex: ampola, *blister*, bisnaga, etc.

Embalagem secundária: embalagem externa que, por vezes, acondiciona uma ou mais embalagens primárias. Ex: cartucho de medicamento.

Forma farmacêutica sólida: comprimidos, cápsulas, drágeas, etc;

Material de apreensão: Toda a quantidade de itens apreendidos. Isso pode consistir em uma única população ou várias populações.

Número da demanda: nomenclatura que identifica cada **demand a pericial** que adentra ao DPTC e que é usada para rastrear seu histórico.

Número de protocolo: nomenclatura que identifica cada amostra gerada no laboratório de Química Forense e que é usada para rastrear seu histórico.

População: Refere-se a um conjunto real, finito e homogêneo de itens.

Produto industrializado: produto final obtido a partir da transformação de matérias primas por meio de um processo industrial. Ex: medicamentos, suplementos alimentares, agrotóxicos, bebidas, alimentos industrializados, etc.

Subgrupo: conjunto de unidades com características semelhantes ou comuns.

Unidade: cada um dos itens de um conjunto ou sistema. No caso de produtos industrializados, é o produto acondicionado em sua embalagem secundária ou, na sua falta, a primária. Quando dentro de uma mesma embalagem houver material diferente quanto à forma farmacêutica (comprimido, cápsula, drágea, pó, granulado etc.), aspecto (logomarca, inscrições, cor, dimensões, homogeneidade etc.), estado físico (sólido, semissólido, líquido etc.) ou outras características, as unidades são os materiais e/ou unidades farmacotécnicas ali envasadas.

Vestígio: item de prova em processo criminal submetido a exame pericial.

Viés: tendência a representar uma perspectiva parcial de um conjunto de dados.

5. 2 Siglas

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

N: número de unidades em um subgrupo;

n: número de unidades a amostrar;

POP: procedimento operacional padrão.

6. MATERIAL UTILIZADO

1. Câmera fotográfica
2. Escala numérica
3. Equipamento de proteção individual

7. GENERALIDADES

A amostragem realizada deve ser registrada no momento da entrega para exame definitivo nos institutos ou núcleos do DPTC que realizem este exame, onde devem ser relacionados os números dos materiais recebidos e suas descrições sumárias com a identificação das amostras geradas e suas massas, volumes ou números de unidades. As amostras devem ser codificadas seguindo a seguinte regra: número da demanda associada à solicitação de exame – numeração sequencial, conforme numeração de objetos gerados pelo sistema eletrônico AMPLO.

Caso o material questionado possa ser dividido em subgrupos claramente definidos, de acordo com informações identificadoras e características técnicas em comum, as unidades que compõem o material a ser analisado serão previamente agrupadas em subgrupos com objetivo de diminuir a seleção de amostras tendenciosas, ou seja, diminuir a possibilidade da ocorrência de viés estatístico.

As regras estabelecidas neste POP representam requisitos mínimos de amostragem. De acordo com a experiência prévia ou circunstâncias peculiares ao material analisado, é discricionário ao Perito determinar que um número maior de amostras seja analisado.

Sempre que possível, devem ser guardadas amostras do material em quantidade suficiente para a eventualidade de nova perícia (contraprova), conforme previsto no Artigo 170 do Código de Processo Penal. A contraprova deve possuir massa, volume ou número de unidades semelhante ao das amostras utilizadas nos exames, sempre que possível.

Quando for necessário o consumo total dos vestígios, deve ser descrito no laudo pelo perito que não há mais a disponibilidade de material para eventual contraprova.

8. PROCEDIMENTOS

Para dar início no procedimento de amostragem deve-se inicialmente:

- a. Avaliar o quantitativo total do material apreendido;
- b. Avaliar a massa total ou volume total;
- c. Avaliar sua forma de acondicionamento (tijolos, pacotes, cigarros, frascos, etc);
- d. Descrever suas cores predominantes, que podem indicar composições ou bateladas diferentes;
- e. Verificar as características macroscópicas do material apreendido (se o material está na forma de pó, pedras, líquido homogêneo ou heterogêneo, viscoso, características de cor e odor);

f. Separar os materiais apreendidos em populações com características comuns, através da formação de subgrupos, de acordo com as seguintes características:

1. Embalagens: desenhos, logomarcas, nº lote, etc.;
2. Estado físico (sólido, líquido, gasoso);
3. Apresentação (cor, textura, etc.).

É importante sempre manusear as amostras cuidadosamente, usando luvas, jaleco e óculos de segurança e definir a amostragem representativa do total de materiais, conforme definido abaixo de acordo com o tipo de material a ser amostrado.

8.1 Classificação dos processos de amostragem

O DPTC classifica os diferentes processos de amostragem de acordo com o tipo de material analisado:

8. 1.1 Substâncias supostamente psicoativas

Este grupo engloba as substâncias supostamente psicoativas recebidas de diversas formas, tais como pó, grumos, pedras, prensadas, líquidas, em solução, material vegetal ou material resinoso.

O Perito deve avaliar se o material recebido foi previamente amostrado no local de origem.

No caso de material previamente amostrado, o número de subgrupos é igual ao número de embalagens primárias enviadas a exame. Coletar uma amostra de cada subgrupo.

No caso de tratar-se do total apreendido, deve-se realizar amostragem arbitrária, conforme descrito a seguir.

Exemplos dessa categoria incluem amostras de cocaína, maconha, heroína, etc.

Amostragem arbitrária, segundo critério da UNODC e PF:

1. Para $N < x$, amostrar $n = N$
2. $x \leq N \leq y$, amostrar $n = z$
3. quando $N > y$, amostrar $n = \sqrt{N}$

(onde x , y e z são números arbitrários ; $x < y$ e $x \leq z < y$)

Segundo o Programa de Controle de Drogas das Nações Unidas (UNDCP) método recomendado ($x = 10$, $y = 100$, $z = 10$).

Massa para análise – 0,2 g (soma das alíquotas retiradas da amostragem)

OBS: Caso a massa do material seja $M \leq 0,2$ g ou $\approx 0,2$ g, utilizar todo o material para análise.

Massa para contraprova – 0,8 g (soma das alíquotas retiradas da amostragem)

OBS₁: Caso a massa do material seja $M \leq 0,2$ g ou $\approx 0,2$ g, guardar o material que restou da análise para a contraprova.

OBS₂: Caso a massa do material seja $M > 0,2$ g, retirar para contraprova:

$$M_{CP} = M_L - M_A$$

M_{CP} = massa da contraprova

M_L = massa líquida

M_A = massa de análise

Amostras sólidas (pó, pedra) ou material vegetal

Pesar uma alíquota aproximadamente 10 mg ou 0,01 g do material bruto pesquisado e transferir cada uma para um tubo, tipo Eppendorf, com capacidade para 1,5mL, devidamente identificado;

Obs.: Materiais sólidos petrificados devem ser triturados em cadinho e almofariz antes de serem amostrados.

Amostras líquidas

No caso de produto líquido na forma de mistura heterogênea, acondicionado em recipiente transparente, deve-se retirar uma amostra de cada uma das fases.

No caso de produto líquido acondicionado em recipiente que não permita a sua visualização, a amostra deverá ser coletada em pelo menos três pontos do recipiente (superfície, meio e fundo).

A amostragem de substâncias líquidas a diferentes profundidades é apropriadamente efetuada com o auxílio de pipetas dotadas de pêra ou bulbo de sucção.

Resíduos em suporte

No caso de suspeita da existência de resíduos de material questionado em suporte, não deve ser realizado procedimento de amostragem. O suporte suspeito deve ser encaminhado em sua totalidade para exame definitivo em embalagem adequada. Na impossibilidade do suporte ser transportado, especialistas na área de química devem ser acionados ou consultados para proceder à adequada coleta de vestígios.

As quantidades mínimas de amostra a serem retiradas de cada unidade devem ser aquelas expostas na tabela a seguir:

Tipo de produto	Amostra mínima por unidade
Sólidos em geral	2,0 gramas
Líquidos em geral	200 mililitros
Líquido volátil	Embalagem original
Combustível	1 litro
Agrotóxico, bebidas ou saneantes em embalagens de até 5 kg ou 5 L	Embalagem original

*Caso a unidade a ser amostrada possua quantidade menor que a mínima constante nesta tabela, a unidade deverá ser enviada na sua totalidade.

8. 1.2 Substâncias supostamente psicoativas em forma farmacêutica sólida

O número de subgrupos é igual ao número de embalagens enviadas a exame.

Materiais que estejam contidos na mesma embalagem, mas apresentem diferenças no aspecto (logomarca, cor, dimensões, homogeneidade etc.) e/ou no estado físico (sólido, pó, etc.) devem ser classificados em subgrupos diferentes.

O número de unidades a serem amostradas para cada subgrupo é estabelecido de acordo com a Tabela 1 que tem como base o plano de amostragem simples no nível de inspeção especial S3 da norma NBR 5426/85 da ABNT.

Exemplos dessa categoria incluem comprimidos de ecstasy, DOB, etc.

8. 1.3 Substâncias supostamente psicoativas sob a forma de selos

O número de subgrupos é igual ao número de cartelas de selos ou fragmentos de cartelas de selos, contendo temas (estampas) diferentes. Microselos recebidos isoladamente são considerados subgrupos individuais.

Em qualquer dos casos, a unidade de amostragem é um microselo.

O número de unidades a serem amostradas para cada subgrupo é estabelecido de acordo com a Tabela 1.

As unidades amostradas de um mesmo subgrupo podem ser reunidas e misturadas para fins de extração e análise química.

Tabela 1: Amostragem com nível de inspeção especial S3 de acordo com a norma NBR 5426/85 da ABNT.

Quantidade de material (unidades) com características semelhantes	Amostragem mínima (unidades)
2 a 8	2
9 a 15	3
16 a 25	5
26 a 50	8
51 a 90	13
91 a 150	20
151 a 280	32

281 a 500	50
501 a 1200	80
1201 a 3200	125
3201 a 10000	200
10001 a 35000	315
35001 a 150000	500
150001 a 500000	800
Acima de 500001	1250

9. ACONDICIONAMENTO DE VESTÍGIOS QUÍMICOS APÓS AMOSTRAGEM

Sempre que possível, transportar os vestígios químicos na sua totalidade em suas embalagens originais, a fim de diminuir os riscos de acidentes ou alterações de qualquer natureza. Não sendo possível, realizar amostragem do material questionado utilizando metodologia adequada, conforme descrito anteriormente.

Ao se proceder à coleta de amostras, o seu condicionamento deve ser feito em embalagens e utensílios novos ou adequadamente limpos e secos, evitando contaminação cruzada.

Embalagens plásticas (com sistema de vedação) para acondicionamento de amostras sólidas;

Embalagens de vidro âmbar com batoque (tampa plástica interna) e tampa externa com rosca e frascos de plástico (polietileno) para amostras líquidas.

Após a escolha do tipo de recipiente adequado e coleta da amostra, o material amostrado deve ser embalado de forma a garantir a sua integridade até a chegada ao laboratório de análise, por meio de sistemas de fechamento (lacre) que permitam identificar possíveis violações. Cada produto amostrado e sua respectiva amostra devem ser identificados de forma a serem associados inequivocamente. Recomenda-se a utilização de etiquetas e seu recobrimento com fita adesiva transparente de boa qualidade, a fim de evitar que as inscrições nela contidas sejam porventura borradas ou apagadas.

10. ATUALIZAÇÕES

A emissão de uma nova versão do POP ocorrerá quando houver necessidade de alguma mudança em relação à versão em curso.

11. BIOSSEGURANÇA

1. Não cheirar/experimentar.
2. Usar máscara, luvas, óculos de proteção e vestimentas adequadas.
3. Não use lentes de contato.
4. Não fume, nem coma ou beba perto de substâncias químicas.
5. Local ventilado ou com exaustão (capela).
6. Providenciar desligamento de fontes de calor e de cilindros de gás.

11. 1 Cuidados no local

Estabeleça áreas de acesso e saída, principalmente quando o local de crime for em ambiente fechado.

Verificar a disponibilidade de água para algum procedimento de descontaminação de emergência.

12. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 5427 - Guia para utilização da norma NBR 5426**. Rio de Janeiro: ABNT, 1985.

BRUNI, A.T., VELHO, J.A., OLIVEIRA, M.F. **Fundamentos de Química Forense - Uma Análise Prática da Química Que Soluciona Crimes**. 1ª Ed. Campinas, SP. Millennium Editora, 2012.

MOFFAT, A. C., OSSELTON, M.D. e WIDDOP, B. (Ed.). **Clarke's analysis of drugs and poisons in pharmaceuticals, body fluids and post-mortem material**. 4ª Ed. London: Pharmaceutical Press, 2011.

SCIENTIFIC WORKING GROUP FOR THE ANALYSIS OF SEIZED DRUGS. **SWGDRUG Recommendations**. 6. ed. Washington: United States Department of Justice, 2011.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Guidelines on Representative Drug Sampling – ST/NAR/38**. NY: [s.n.], 2009.

VELHO, J. A., COSTA, K. A., DAMASCENO, C. T. M. **Locais De Crimes - Dos Vestígios À Dinâmica Criminosa**. 1ª Ed. Campinas, SP. Millennium Editora, 2013.



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7**, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, em 13/09/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5387700** e o código CRC **0269B7F4**.

Referência: Processo nº 00019.016957/2021-10

SEI nº 5387700

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380

Criado por analuiza.marques@pc.pi.gov.br, versão 16 por analuiza.marques@pc.pi.gov.br em 09/09/2022 13:38:32.